

**LEI Nº 336 DE
17 DE MAIO DE 1984**

"Cessão de uso de área municipal, à Secretaria de Estado de Educação, na forma do artigo 172 da Constituição Estadual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelo seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante convênio na forma do artigo 172 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fazer cessão de uso à Secretaria de Estado de Educação da área pertencente ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Iridium, esquina da Avenida Urânio, em Coelho da Rocha, 3º distrito, medindo 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único — A área de que trata este artigo destina-se a construção de uma unidade escolar.

Artigo 2º — Em qualquer tempo que cessar o interesse da Secretaria de Estado de Educação, com a interrupção das atividades ou fechamento da unidade escolar, o imóvel de que trata esta Lei volta automaticamente à posse do Patrimônio Municipal com todas as obras e benfeitorias porventura existentes, sem que o Município de São João de Meriti tenha de responder por